



CONTRATO N.º 341/2024

CONCURSO PÚBLICO N.º CP/0796/2024

“Empreitada de conceção-construção do novo Edifício para a UCA”

ENTRE

Unidade Local de Saúde Alto Ave, EPE, Pessoa Coletiva n.º 508 080 827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **ULSAAVE**, representada pelo Prof. Dr. Pedro Miguel Guimarães Marques Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e João Manuel Gonçalves Miranda, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (abreviado por CCP),

E

Politérmica Engenharia, Lda, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua das Cardosas, 959 com o código postal 4425-512 na cidade da Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial sob número de identificação de pessoa coletiva 503 653 209, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Manuel António Rodrigues, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º CP/0796/2024, autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 31/05/2024, comunicação interna n.º SCL-1078-24 RR, e cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas em simultâneo por deliberação SCL-1078-24 RR ação do Conselho de Administração de 15/10/2024, comunicação interna n.º SCL-1593-24 RR, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a “Empreitada de conceção - construção do novo Edifício para a UCA”, para a ULSAAVE, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª**Prazo vigência**

1. O presente contrato só produz efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas e obtenção de autorização para assunção de encargos plurianuais nos termos da LCPA e respetiva regulamentação, bem como de Portaria de Extensão de Encargos.
2. Os trabalhos de execução da empreitada devem estar concluídos no prazo de 750 (setecentos e cinquenta) dias, após assinatura do Auto de Consignação pelos outorgantes, que deverá ocorrer até 30 dias após obtenção das autorizações referidas no ponto anterior.

CLÁUSULA 3.ª**Preço e Condições de pagamento**

1. A despesa inerente a este contrato será suportada na rubrica 07.01.03.B0.B0, mediante a cabimentação orçamental e contabilístico n.º 806. Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho foi emitido o compromisso n.º 917.
2. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante o preço global **€ 9.790.000,00** (nove milhões, setecentos e noventa mil euros). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a ULSAAVE, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e a despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer outro abono.
4. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será executado como previsto na Cláusula 12.ª do caderno de encargos.
 - a. O dono da obra não concederá qualquer adiantamento de preço.
 - b. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação e conferência da respetiva fatura, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387º e seguintes do CCP (devidamente discriminada e justificada, pelo empreiteiro, e após a aprovação do diretor de fiscalização da obra).
 - c. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.
 - d. Cada Auto de Medição deve referir as atividades constantes do Plano de Trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.
 - e. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - i. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 - iii. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
 - f. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

- g. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos mesmos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
- h. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao Concorrente o direito aos correspondentes juros moratórios, à taxa legalmente fixada, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
- i. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas aa ULSSAAVE através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço eletrónico: fornevedores@ulsaave.min-saude.pt

CLÁUSULA 4.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, aplicar-se-á o regime de penalidades como previsto na Cláusula 13.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Caução e seguros

1. O Segundo Outorgante garantiu por caução, o exato e pontual cumprimento das suas obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, mediante apresentação de Garantia bancaria nº 2506.005051.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de € 489.500,00 correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do valor do IVA, e cujo documento comprovativo se anexa.
2. As cauções apresentadas no âmbito da presente empreitada serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Publico.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante subscreveu um seguro de responsabilidade civil pela execução da obra titulado pela Apólice n.º RC65104529 da Companhia de Seguros Fidelidade e um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal titulado pela apólice n.º 0009057341, da Companhia de Seguros Generali.

CLÁUSULA 6.ª

Revisão de preços

Durante a vigência contratual, é permitida a Revisão dos Preços nos termos da Lei.

CLÁUSULA 7.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, é designado como Gestor do Contrato a Exma _____ cabendo-lhe proceder ao acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª**Proteção de dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSAAVE e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a. O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, e/ou utentes da ULSSAAVE;
 - b. A ULSSAAVE trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSAAVE e o fornecedor estejam adstritos.
3. A ULSSAAVE e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram compromisso de confidencialidade.
4. A ULSSAAVE e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSAAVE, mesmo após término do contrato.
6. O HSGO e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente, do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSAAVE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique por prazo superior.

CLÁUSULA 9.ª**Cessão de Créditos**

Carece de autorização prévia e escrita por parte da ULSSAAVE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 10.ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O projeto.
 - b) O Caderno de Encargos, com os respetivos esclarecimentos e retificações, bem como com os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos Concorrentes, desde que expressamente aceites pela ULSSAAVE;
 - c) A proposta adjudicada, com os respetivos esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.
2. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado, pelos representantes de ambas as partes, e rubricado em todas as folhas, à exceção da última por conter as assinaturas.